



GABINETE DO VEREADOR TAFAREL

PROJETO DE LEI Nº /2025

“ **EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da construção de lombadas, quebra-molas ou similares por particulares em vias públicas no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Caruaru, a construção, instalação ou colocação de lombadas, quebra-molas, ondulações transversais ou qualquer obstáculo em vias públicas por iniciativa de particulares, seja de forma individual ou coletiva.

Art. 2º A construção, instalação ou manutenção de dispositivos de redução de velocidade em vias públicas é de competência exclusiva do Poder Público Municipal, observadas as normas técnicas de engenharia de tráfego, segurança viária e legislação federal pertinente.

Art. 3º Os dispositivos irregulares já existentes deverão ser removidos pela Prefeitura Municipal, por meio da secretaria ou órgão competente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, assegurada a avaliação prévia de necessidade de instalação regular de redutores de velocidade no local.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a prática recorrente da construção irregular de lombadas (quebra-molas) por particulares em vias públicas do Município de Caruaru.

A instalação desses dispositivos sem autorização técnica e legal causa diversos problemas:

1. Risco à segurança viária – lombadas construídas sem critérios técnicos podem provocar acidentes graves, danificar veículos e comprometer o tráfego de pedestres e ciclistas.

2. Desordem urbana – a iniciativa individual ou comunitária, embora muitas vezes motivada por preocupação com a segurança, gera irregularidade e ausência de padronização nas vias.

3. Competência legal – a criação de redutores de velocidade é atribuição do Poder Público, que deve observar normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e normas de engenharia de tráfego.

4. Responsabilidade administrativa – cabe à Prefeitura avaliar a real necessidade de instalação de lombadas, considerando critérios técnicos, impacto no tráfego e alternativas de segurança viária.

Dessa forma, busca-se garantir maior organização, segurança e legalidade no ordenamento do trânsito em nosso município, preservando vidas, patrimônio e assegurando que qualquer medida de controle de velocidade seja devidamente planejada e executada pelo Poder Público.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025